



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5253 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.570 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de suporte emocional, no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no município do Natal

Parágrafo único. Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º. É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtornos mentais estiver vencido.

Art. 3º. O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Art. 4º. A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

- I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;
- II - colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";
- III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e
- IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º. Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto nesta Lei, e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o valor ser revertido para políticas públicas em defesa e proteção da causa animal.

Art. 7º. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo anterior.

Art. 8º. Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.571 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a "Pedra do Rosário", localizada no Município do Natal, como Ponto Turístico, Religioso e Paisagístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como ponto turístico, religioso e paisagístico do Município do Natal, a "Pedra do Rosário", situada na Av. do Contorno, Cidade Alta, às margens do Rio Potengi.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, incluirá o ponto turístico instituído por esta Lei nos roteiros de turismo elaborados sob a sua responsabilidade.

Art. 3º Os principais eventos e celebrações realizados na "Pedra do Rosário", serão inseridos no Calendário Turístico do Município do Natal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.572 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Cria a semana de competição de soluções tecnológicas para a Cidade do Natal, evento anual no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a semana de competição de soluções tecnológicas para a Cidade do Natal, abrangendo áreas específicas em saneamento, segurança, reciclagem, transportes, iluminação, infraestrutura, saúde pública e afins.

Parágrafo único. Fica o evento incluído no calendário oficial anual do Município do Natal.

Art. 2º Por sugestão, o evento ocorrerá anualmente e terá início sempre na última sexta-feira de novembro, com seu encerramento e respectiva cerimônia de premiação no domingo do próprio final de semana.

Art. 3º A programação do evento será composta por competições nos segmentos tecnológicos em que houver pelo menos 10 (dez) projetos para competir, tendo como exemplos de competições:

- a) soluções para o saneamento básico;
- b) digitalização de serviços públicos;
- c) modernização da infraestrutura;
- d) soluções digitais para a segurança pública;
- e) iluminação otimizada;
- f) técnicas avançadas de reciclagem;
- g) meios de transporte modernos;
- h) integração de serviços públicos digitais;
- i) soluções para a saúde pública, etc.

Parágrafo único. Sempre que possível e necessário, as competições serão restringidas a um gênero tecnológico específico, por exemplo:

- a) internet das coisas;
- b) inteligência artificial;
- c) sistemas web;
- d) bioinformática, etc.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com instituições privadas para a realização de workshops de capacitação tecnológica que serão incluídos na programação do evento.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estipular um prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o vencedor de determinada modalidade, R\$5.000 (cinco mil reais) para o segundo lugar, e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terceiro lugar.

§ 1º Tal verba poderá ser patrocinada através de parcerias com a iniciativa privada ou demais instituições públicas interessadas no patrocínio.

§ 2º As verbas referentes às premiações instituídas pelo Município deverão ser atualizadas anualmente com base no IGP-M.

Art. 6º Deverá ser designada uma comissão, a cada ano, para conduzir a organização do evento e selecionar no mínimo três jurados para avaliar cada modalidade da competição.

Parágrafo único. Os jurados deverão possuir notável conhecimento das modalidades que avaliarão, e poderão avaliar mais de uma modalidade.

Art. 7º Ao final do evento, todos os competidores deverão receber um certificado de participação, com a respectiva colocação em sua modalidade.

Art. 8º Na hipótese de haver grande quantidade de competidores, em diferentes modalidades, ficará a critério da comissão designada estender a duração do evento ou restringir as competições às modalidades com maior número de competidores.

Art. 9º Haverá um estímulo por parte da organização do evento para que eventuais projetos e produtos que se destaquem sejam implantados por meio de parcerias, financiamento, termos de cooperação e convênio, e demais modalidades contratuais pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvadas as eventuais parcerias firmadas com outras instituições.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.573 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga os incisos I, III, IV, VI, VII, "a" do §1º do art.1º da Lei Promulgada nº 400, de 13 de novembro de 2014, que Dispõe sobre afixação do quadro informativo nos postos de revenda de combustível, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;